

REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO TEMPORÁRIA E BUSCA E APREENSÃO

em face dos investigados adiante individualizados, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

Trata-se de investigação policial iniciada para apurar suposto esquema criminoso relacionado a transferências de presos entre as unidades do sistema penitenciário alagoano mediante pagamento de vantagens indevidas, o que, se caracterizado, implicaria grave ofensa à administração da justiça e prejuízos irreparáveis à sociedade alagoana em matéria de segurança pública.

Os trabalhos se iniciaram com as declarações da Magistrada Renata Malafaia Vianna, integrante do colegiado de juízes titulares da vara de execuções penais de Alagoas. Ela informou que advogados que não quiseram se identificar denunciaram que servidores da Secretaria de Ressocialização estariam exigindo vantagens indevidas para promover a remoção de reeducandos do Presídio do Agreste, situado em Girau do Ponciano, para os presídios de Maceió. O interesse dos presos no retorno se caracterizaria pelo fato de a unidade do Agreste dispor de bloqueadores de sinais telefônicos e ficar distante da capital, além de ser considerada a mais segura do Estado.

O Chefe Especial de Unidades Penitenciárias, Milton Pereira Santos Júnior, prestou declarações na sequência. Ele esclareceu que, muito embora a remoção de presos de Maceió para o Agreste ocorra usualmente no interesse da Administração penitenciária, o retorno do Agreste para a capital somente se procede mediante decisão judicial, após o deferimento de requerimentos formulados pelos advogados dos reeducandos ao juízo de execuções penais, não dispondo os agentes penitenciários e a Secretaria de Ressocialização de poderes para agir por conveniência e oportunidade nessa temática.

Posteriormente foi ouvido o Chefe de Inteligência do Sistema Prisional de Alagoas, Eliandro Rodrigues Viana. Ele informou que uma de suas funções é monitorar facções e atividades criminosas praticadas pelos reeducandos de dentro dos presídios, a fim de subsidiar as forças policiais com informações, evitar fugas, motins e outras ações ilícitas. Asseverou que, conseqüentemente, sugere à Secretaria de Ressocialização e à Secretaria de Segurança Pública, a remoção dos presos potencialmente perigosos para o presídio do Agreste, no qual a comunicação com o ambiente exterior é mais difícil.

Destacou, entretanto, que, mesmo diante de recomendações contrárias fundamentadas em razões de Estado e segurança pública, os presos indicados para o Agreste estranhamente têm retornado para a capital, com destaque para os que são representados pelo advogado Hugo Soares Braga e seus associados. Por fim, atestou não ter como afirmar o que ocorre nos bastidores das remoções de presos nem tampouco se há corrupção entre agentes penitenciários e advogados.

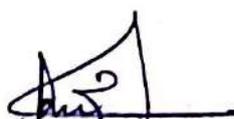
O primeiro a ser ouvido foi José Ricardo Ângelo, condenado por tráfico de drogas e homicídios (tentados e consumados) nos Estados de Alagoas, São Paulo e Minas Gerais. Ele confirmou ter sido removido várias vezes para o presídio do Agreste e explicou existir um "atalho" para retornar para os presídios da capital por intermédio do Advogado Hugo Soares Braga, filho do magistrado José Braga Neto.

Ricardo explicou que Hugo dizia ter influência junto à assessora da vara de execuções penais, sua ex-esposa, bem como junto à assessora da promotoria correlata, que seria namorada de seu sócio, o advogado Rossemy. A somar, disse que, por ser filho do magistrado titular da vara de execuções, Hugo não podia assinar as peças, motivo pelo qual se valia de advogados associados, tais como Fidel, Rossemy, Ruan, entre outros.

O detento afirmou que Hugo geralmente envia seus associados para tratar das negociações acerca das transferências com os presos dentro da unidade prisional, mas às vezes ele mesmo o faz. Detalhou que ao menos quatro vezes pagou ao advogado Hugo para que ele providenciasse seu retorno para o Presídio Baldomero Cavalcante, em Maceió, em acordos que variaram entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), chegando em uma das oportunidades utilizar um apartamento como pagamento por sua remoção para Maceió (o imóvel teria sido transferido para o advogado Ruan). Lembrou, ainda, uma oportunidade em que pagou R\$ 3.000,00 (três mil reais) para migrar do presídio de Segurança Máxima da capital para o presídio Baldomero Cavalcante.

Não fosse bastante, disse à época que acreditava já fazer jus à progressão de regime e, ao pedir a ajuda de Hugo, este passou a extorqui-lo, inicialmente exigindo a quantia de R\$ 200.000, (duzentos mil reais), sendo a metade do valor para os assessores da vara de execuções penais e da promotoria e a outra metade para o advogado. Prosseguiu explicando que informou a Hugo que não detinha tal montante, oportunidade em que o advogado passou a ameaçá-lo, insinuando, entre outros pontos, que se o dinheiro não lhe fosse pago, poderia prejudicar o declarante fazendo surgir no processo uma determinação para realização de exame criminológico (decisão que caberia ao magistrado da vara de execuções penais, pai de Hugo), o que atrasaria a progressão de seu regime de cumprimento de pena.

Além disso, falou de outros presos beneficiados pelo esquema que tomou conhecimento, assim como de outros tipos de irregularidades, como a inclusão de tempo de trabalho não realizado para reduzir penas e acelerar progressões de regime.



Sobre a forma de pagamento, disse que o dinheiro era entregue em mãos a Hugo na Praça de Alimentação do Maceió Shopping ou no estacionamento do Supermercado Cesta de Alimentos, no Jacintinho.

No mais, sobre a atuação processual de Hugo, informou que ele trabalhou nos atos do seu processo de execução penal, mas quem assinava era o advogado Fidel, o qual o declarante acredita não ter envolvimento direto nas facilitações de transferências, auxiliando apenas nas petições.

O segundo preso ouvido foi José Evaldo da Silva, condenado por tráfico de drogas e associação ao tráfico. Ele confirmou a existência do esquema para facilitação de transferências do Agreste para Maceió encabeçado pelo advogado Hugo Soares Braga com auxílio de seus advogados associados. Confidenciou ter se valido dos serviços fraudulentos de Hugo ao menos sete vezes, em acordos que chegaram a até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

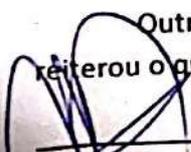
Relatou, na oportunidade, que inclusive estava negociando mais uma transferência para do Agreste para Maceió e que lhe foi proposto por Hugo recrutar determinada quantidade presos para aderir ao esquema, o que lhe viabilizaria a transferência sem custos. Acrescentou, ainda, que Hugo também atuava interferindo nas progressões de regime de cumprimento de pena e pressionava os presos informando que poderia ser a última oportunidade, uma vez que com a mudança do sistema da Vara de Execuções Penais ficaria mais difícil a redução de pena para sair do regime fechado.

Recordou que, em razão de desavenças no esquema de transferências do Agreste para Maceió, Hugo chegou a ser ameaçado de morte pelos presos e o juiz José Braga Neto teria ido até o presídio questionar os detentos sobre a ameaça. No mais, ratificou o que já havia sido exposto por José Ricardo Ângelo e enfatizou que o esquema ocorre desde 2014, sendo capitaneado por Hugo mesmo antes de ele obter a carteira da Ordem dos Advogados.

Também foi ouvido José Marcos dos Santos, preso por tráfico de drogas. Ele afirmou que em 2017 foi procurado por Hugo no Presídio do Agreste e recebeu a proposta para efetuar o pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por seu retorno para Maceió, assim como o pagamento para reduzir seu tempo de pena, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ano reduzido. Disse que pagou por sua remoção para Maceió, passando a ser custodiado no Presídio Cyridião Durval e posteriormente pagou também para mudar para o Presídio Baldomero Cavalcante, também em Maceió.

A somar, relatou outras ocasiões em que recebeu tal proposta e foi pressionado a fazer pagamentos indevidos pelos advogados associados a Hugo: Fidel e Ruan. No mais, detalhou que, como há registros das visitas dos advogados aos presos, muitas vezes apenas um preso é procurado e passa a proposta para os colegas de cela. Por fim, disse que o esquema é amplamente conhecido dentro dos presídios, mas, como cansou de ser extorquido pelos advogados, resolveu confidenciar o que vem ocorrendo, muito embora passe a temer por sua segurança.

Outro preso ouvido foi Geraldo de Lima, com duas condenações por tráfico de drogas. Ele reiterou o que os outros presos já haviam relatado, detalhando que já chegou a fechar negociação



Montenegro Barros, 3883, Santa Amélia, Maceió, Alagoas



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS**

em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para retornar do Agreste para Maceió. No mais corroborou a informação de que Hugo realizava constantes ameaças na intenção de receber pagamentos pelas transferências de presídio.

José Ricardo Ângelo foi reinterrogado em 10/03/2020, logo após ter deixado o sistema prisional beneficiado por progressão de regime, oportunidade em que reiterou todas as declarações que prestou anteriormente e entregou às autoridades policiais um *pen drive* com áudios de suas conversas com os advogados investigados. Questionado se o magistrado José Braga Neto era o destinatário dos valores pagos pelos presos, respondeu que Hugo em nenhum momento mencionava seu pai, referindo-se apenas ao termo "juiz", apesar de o declarante entender que os pagamentos objetivavam interferir nas decisões de José Braga Neto.

Também foi reinterrogado José Evaldo da Silva, que também foi beneficiado pela progressão de regime de cumprimento de pena. Ele também reiterou o que já havia narrado anteriormente, acrescentando ter sido procurado pelo advogado Ronald, o qual lhe informou que Hugo estava lhe cobrando um apartamento e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como pagamento pela progressão de regime, pois o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deveria ser repassado aos assessores da vara de execuções penais e da promotoria de justiça.

O *pen drive* apresentado e entregue por José Ricardo Ângelo continha dezoito arquivos de áudio atribuídos, pelo declarante, ao advogado Hugo Soares Braga. Numa pasta nomeada "Fidel" havia dez arquivos de áudio atribuídos ao advogado de referido nome, além de três imagens de anexos da rede social *WhatsApp*. Finalmente, em uma pasta nomeada "Ronald" havia quatro arquivos de áudio atribuídos a este advogado.

Os áudios foram transcritos e corroboram as declarações prestadas pelos presos por todos os presos. É possível constatar que, de fato, o advogado Hugo Soares Braga, embora não pudesse atuar em processo de execução de pena em razão do cargo que ocupa seu genitor, nitidamente negocia com o preso Ricardo o pagamento de valores, inclusive se dispendo a receber veículos e apartamentos, para sua atuação em processos de execução. A somar, Hugo oferece seus serviços como se fosse oportunidade única e certa de obter sucesso, chegando a relatar alguns entraves que poderiam surgir caso o preso não aceitasse sua proposta, como, por exemplo, uma determinação judicial para realização de exame criminológico.

Nos áudios atribuídos a Fidel, este demonstra preocupação com a oitiva de presos pela DEIC/PCAL e diz que quer "tirar o seu da reta", referindo-se a eximir-se de responsabilidades. Fidel certamente desconfia que eventuais crimes possam estar sendo investigados e tenta obter de Ricardo informações sobre o motivo das oitivas justamente de presos beneficiados por operações ilegais de Hugo e outros advogados. O advogado chega a falar que "Hugo tem influência".

Em outros áudios, Fidel mantém contato com Ricardo com a missão de cobrar do preso quantia que Hugo entende ser devida. Pelo contexto, Hugo obtém a informação que Ricardo está prestes a ter progressão de regime e tenta extrair dinheiro do reeducando, colocando-se como o advogado responsável pela concessão do benefício. Embora incomodado, Fidel repassa a cobrança



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS**

a Ricardo, dizendo que não sabia como Hugo obteve a informação da iminente saída de Ricardo. Fidel, nos áudios, apressasse-se a deixar claro que somente fazia a sua parte, possivelmente referindo-se à questão técnica de assinatura de petições, enquanto o “negócio de bastidores” seria responsabilidade de Hugo.

Em mais um áudio, Fidel relata conversa que teve com Hugo. Na mensagem de voz, Fidel diz que Hugo falou que daria orientações, mas que Fidel deveria ficar *online* para ler e imediatamente apagar as conversas. Fidel relata em um dos áudios que, mesmo reconhecendo não ter entendido o motivo da saída iminente de Ricardo, Hugo tenta obter vantagem financeira da situação, pedindo para que ele abordasse Ricardo e cobrasse quantia financeira. A somar, pelo que se extrai, Hugo teria dito a Fidel que não havia necessidade de abordar outro preso (Evaldo), pois outro advogado, Ronald, já tinha sido incumbido de tal missão.

Em áudio de arquivo datado de 07/03/2020, 20h06min, Fidel esclarece a Ricardo não ter sido o responsável por alguma informação ter chegado a Hugo (provavelmente a sua iminente progressão de regime). Para comprovar o conteúdo de suas declarações, Fidel encaminha tela com teor de conversa na rede social *Instagram* na qual Hugo aborda a esposa de Fidel perguntando por este e querendo encontrá-lo com urgência.

Por fim, em mais um áudio, Fidel relata que Hugo escalou o advogado Ronald para abordar o preso Evaldo, também inquirido nesta Divisão. O conteúdo aponta que, mesmo não sendo responsável pela progressão de regime, Hugo, por intermédio de Ronald, solicita de Evaldo a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais um apartamento.

Diante dos elementos até então produzidos, os quais sugerem crimes relacionados a vantagens indevidas que gravitam ao redor do poder decisório de magistrado José Braga Neto, e por figurar como principal investigado o seu filho, o advogado Hugo Soares Braga, o qual, consoante robustos indícios, estaria atuando por interpostas pessoas em processos conduzidos por seu pai, foi solicitada ao Tribunal de Justiça autorização para o avanço das investigações em relação ao citado membro do Poder Judiciário.

Ressalte-se, nesse contexto, que é de conhecimento público que, em janeiro de 2017, José Braga Neto foi alvo de denúncia de idêntico teor formulada pelo sindicato dos agentes penitenciários. Na oportunidade, os líderes sindicais relataram que o magistrado materializava transferências que atenderiam aos pedidos dos membros de facções criminosas e permitiria uma série de regalias, como a entrada de televisores e alimentos diferenciados, em esquema do qual faria parte seu filho, Hugo Soares Braga, que apesar de não assinar as petições nos processos, seria o advogado de fato das lideranças criminosas beneficiadas.

Estas Autoridades Policiais comunicaram o teor desta investigação ao Tribunal de Justiça por entenderem que havia necessidade de investigação do Magistrado da 16ª Vara Criminal, Dr. BRAGA NETO. Todavia, o MM Desembargador Jose Carlos Malta Marques entendeu não haver elementos suficientes, autorizando apenas a continuidade das investigações em relação ao demais investigados.

A magistrada Renata Malafaia Vianna prestou novas declarações nos autos. Ela afirmou ter tomado conhecimento de que o juiz José Braga Neto teria ido até o sistema penitenciário e conversado com o Diretor do Presídio Baldomero Cavalcante, Vinicius Lamenha de Vasconcelos. Braga Neto teria dito que tomou conhecimento de que a DEIC/PCAL estaria o investigando e inclusive já teria colhido declarações de presos, individualizando os nomes dos detentos.

A juíza disse que soube de tal fato por intermédio do Chefe Especial de Unidades Penitenciárias, Milton Pereira Santos Júnior, o qual lhe informou que os presos gostariam de conversar com a declarante. Prosseguiu informando que se dirigiu até o Presídio Baldomero Cavalcante e conversou com o reeducando José Evaldo da Silva, o qual relatou que soube por agentes penitenciários que o Juiz Braga Neto teria deixado recado de que iria conversar pessoalmente com ele, fato que o deixou com medo. O preso informou que há poucos dias havia prestado depoimento no qual delatou esquema criminoso por meio do qual o advogado Hugo Soares Braga prometia transferências do Presídio do Agreste para o Presídio Baldomero Cavalcante em razão do poder que o pai tinha como juiz da Vara de Execuções Penais.

A somar, informou que o preso José Evaldo da Silva teria revelado que Hugo se vale de interpostos advogados, por não poder atuar formalmente na vara em que o pai é titular. Falou que o reeducando citou que um dos advogados seria Fidel, o qual lhe procurou para dizer que somente teria aderido ao esquema por conta de dificuldades financeiras e pediu para que não falasse seu nome à polícia, o que a magistrada entendeu, pela forma como relatado pelo preso, como uma forma de intimidação para que os presos não revelassem a atuação ilícita de Hugo.

A magistrada prosseguiu informando que, logo em seguida, teve uma reunião com os juízes do colegiado da Vara de Execuções Penais, inclusive Braga Neto e, ao sair da sala, deparou-se com Hugo Soares Braga, visivelmente nervoso, aguardando para falar com o pai. Explicou que Hugo entrou para conversa com Braga Neto e horas depois a magistrada foi informada por Milton, que no momento ocupava o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Ressocialização, de que Braga Neto havia acabado de ligar para o Secretário de Ressocialização, Marcos Sérgio, para dizer que precisava conversar pessoalmente com urgência, ainda naquela tarde.

Renata informou ter recebido com surpresa a notícia, pois na reunião realizada mais cedo havia sido agendada uma reunião oficial com Marcos Sérgio para o dia 06/03/2020, na qual seria tratada a questão das transferências de presos entre as unidades do sistema prisional. Continuou narrando que mais tarde Milton lhe informou que, na conversa com o Secretário de Ressocialização, Braga Neto adiantou a resolução tomada pelos magistrados do colegiado da Execução Penal e que somente seria tratada na reunião oficial. Asseverou que Braga Neto adiantou a decisão de transferir para a Secretaria de Ressocialização o poder para a organização dos presos em suas unidades e questionou se a investigação contra seu filho teria sido provocada por Marcos Sérgio, o qual, surpreso com a indagação teria dito desconhecer qualquer investigação sobre o tema, ocasião em que juiz teria dito então que provavelmente a investigação partiu do Secretário de Segurança.

Posteriormente, o Chefe Especial de Unidades Penitenciárias, Milton Pereira Santos Júnior prestou novas declarações. Ele confirmou as novas notícias trazidas por Renata envolvendo a visita



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS

de Braga Neto ao presídio, as indagações do magistrado ao Diretor do Presídio Baldomero Cavalcante, a intenção de Braga Neto de conversar pessoalmente com os presos, a reunião com o Secretário Marcos Sérgio e o questionamento sobre quem teria provocado a investigação. No mais, disse que Marcos Sérgio solicitou que o declarante comunicasse tais fatos à magistrada Renata.

Na sequência, foi ouvido Vinicius Lamenha de Vasconcelos, diretor do Presídio Baldomero Cavalcante. Ele confirmou a visita inesperada do Juiz Braga Neto à unidade prisional que coordena, assim como informou que o magistrado afirmou ao declarante que sabia estar sendo investigado pela DEIC/PCAL. Braga Neto questionou sobre a forma como estavam ocorrendo as retiradas dos presos para depoimento, demonstrando inclusive conhecimento acerca de quais presos seriam.

Finalmente, foi ouvido o advogado Ronald de Melo Lima. Ele informou que desde que Hugo Soares Braga se formou em direito e passou a atuar na área criminal, perdeu cerca de 90% (noventa por cento) de seus clientes, pois os presos enxergavam em Hugo uma probabilidade maior de êxito em seus processos, em razão da vantagem competitiva de ser ele filho magistrado titular da Execução Penal em Alagoas.

Disse que era advogado de José Evaldo da Silva, mas logo que Hugo iniciou na advocacia criminal seu cliente optou por contratar os serviços de Hugo. Disse que não tem qualquer sociedade com Hugo na advocacia e inclusive tinha restrições em relação ele, por conta de seu monopólio nos processos de execução penal.

Sustentou, no entanto, que, até para abrandar sua relação com Hugo, aceitou um pedido feito por ele. Detalhou que, em março deste ano, Hugo entrou em contato com o advogado (RONALD) e pediu para conversar pessoalmente. Falou que o encontro ocorreu em uma praça por trás do Supermercado Hiper do bairro Ponta Verde e na oportunidade Hugo solicitou que o RONALD fizesse uma cobrança de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e um apartamento a José Evaldo a título de honorários. Explicou que Hugo confidenciou que suspeitava estar sendo investigado e, por isso, não queria falar diretamente com José Evaldo. Recordou-se que, na ocasião Hugo chegou a utilizar o telefone do declarante para conversar com José Evaldo pelo aplicativo *Whatsapp*, mas Hugo logo apagou os registros da conversa, assim como os registros das conversas entre o declarante e Hugo.

Questionado sobre os áudios anexados a este inquérito policial a ele atribuídos, confirmou a autenticidade dos arquivos e inclusive disponibilizou o inteiro teor da conversa. Alegou não ter cometido qualquer irregularidade, mas tão somente ter atendido a um pedido de Hugo. RONALD negou participação no esquema, alegando que apenas dispôs a ajudar HUGO junto ao preso PAULAO. De fato, era de conhecimento destas Autoridades Policiais que havia animosidade entre RONALD e HUGO.

No mais, RONALD corroborou as informações já constantes dos autos no sentido de que Hugo atua por interpostos advogados nos processos de execução penal, citando Fidel, Rossemy e Ruan.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRISÃO TEMPORÁRIA

Menos danosa à liberdade de locomoção do imputado em razão da limitação do prazo de sua duração (quando comparada à sistemática de prisão preventiva), a prisão temporária está prevista na Lei 7.960/89, cujo art. 1º da Lei 7.960/89 prevê um rol de delitos nos quais será cabível, dentre os quais, merece destaque para o caso *sub examine*, a associação criminosa (art. 288 do CP).

De acordo com a doutrina, a prisão temporária tem como finalidade específica a realização de atos imprescindíveis à investigação (*periculum libertatis*) e como pressuposto a presença de fundadas razões de participação em algum dos crimes elencados no art. 1º, III, da Lei 7.960/89 (*fumus comissi delicti*).

Na situação apresentada nos autos, há indícios razoáveis de existência de uma associação criminosa empenhada na prática dos delitos de extorsão (art. 158 do CP) e exploração de prestígio (art. 357 do CP).

Em outro viés, exsurge claro o risco que a liberdade dos investigados impõe ao andamento e ao resultado do inquérito policial, em razão da grande probabilidade de embarçarem as investigações, já havendo inclusive registros nos autos de que testemunhas foram pressionadas e de autoridades foram questionadas sobre o teor da investigação. Assim, cabível e necessária a medida, que se revela como instrumento legal de repressão à criminalidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA AS BUSCAS E APREENSÕES

É consabido que a casa é asilo inviolável, nos termos assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, XI), nela não se podendo *penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*.

Regulamentando a medida cautelar de busca e apreensão domiciliar, o art. 240 do CPP prevê suas hipóteses autorizadoras, merecendo destaque as seguintes alíneas:

“Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; [...].
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; [...]
- h) colher qualquer elemento de convicção”.







**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS**

In casu, não há dúvidas de que, na(s) residência(s) e endereço(s) colhido(s) nas investigações, podem ser encontrados documentos, computadores, smartphones e outros objetos que poderão se mostrar capazes de formar a convicção do julgador. A somar, também se deve ter em mente que a medida acauteladora ora pleiteada também tem o fim de evitar a reiteração das práticas delituosas ora investigadas.

Enxergada como meio de prova, a busca domiciliar tem a finalidade de assegurar de forma direta a materialidade e, em alguns casos, até mesmo autoria das infrações penais examinadas. Portanto, em face de sua essencialidade à futura relação jurídico-punitiva, poderá ser decretada até mesmo na fase de investigações preliminares, por requerimento da autoridade policial.

Assim, em face da demonstração dos requisitos necessários ao deferimento da medida, é salutar que o Poder Judiciário, em seu mister de provedor de paz social, emita a ordem ora requerida por esta autoridade policial.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando os elementos informativos colhidos até o presente momento e por demonstrada a justa causa para a persecução penal, **represento por:**

▪ **Prisão temporária de:**

- a) Hugo Soares Braga;
- b) Fidel Dias de Melo Gomes;
- c) Ruan Vinicius Gomes de Lima;
- d) Rossemy Alves Doso.

▪ **Busca e apreensão nos seguintes endereços:**

- a) Residência de Hugo Soares Braga – Av. Dr. Jose Sampaio Luz, 475, Ap. 1002, Ponta Verde, Maceio/AL
- b) Residência de Fidel Dias de Melo Gomes – Rua Esmeraldino M. S. Sobrinho, 35, Poço, Maceio/AL
- c) Residência de Rossemy Alves Doso– Av. Carnavalesco Jose Teofanes, 10 ou 22, Santos Dumont, Maceio/AL;

Pedem Deferimento.

Maceió, 28 de maio de 2020.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS

CAYO RODRIGUES SILVA

Delegado de Polícia

JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Delegado de Polícia

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BARROS

Delegado de Polícia